



MUNICÍPIO DE CHAVES

**CONSELHO
MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO
2021/2025**

Decreto-Lei N.º 21/2009 de 30 de janeiro e ulteriores alterações



MUNICÍPIO DE CHAVES REGULAMENTO ELEITORAL

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1. Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com alterações posteriores, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário [incluindo cursos EFA, de nível secundário] e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, os quais se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário;
 - 2.2. Para efeitos da alínea d), do mesmo diploma, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico; os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do Ensino Básico [incluindo cursos EFA, de nível básico] e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas deste concelho, com ensino básico;
 - 2.3. Para efeitos da alínea e), do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar, dos agrupamentos de escolas deste concelho;
 - 2.4. Para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), os docentes em exercício de funções nos órgãos administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos agrupamentos de escolas.
3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma [s] do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
4. O diretor de cada agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
5. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que se encontra disponível na página web do Município de Chaves <https://www.chaves.pt/pages/892>
6. O candidato remeterá ao Município, por correio eletrónico (educacao@chaves.pt), o boletim de candidatura, em formato PDF, **até dez dias úteis** antes da data marcada para a eleição. O Município procederá à respetiva divulgação junto de todos os agrupamentos de escolas do concelho.
7. O diretor de cada agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até 5 (cinco) dias úteis após a data da convocatória do ato eleitoral.
8. O ato eleitoral é convocado pelo Município de Chaves, até 20 (vinte) dias antes da sua realização, e comunicado a todos os agrupamentos de escolas do concelho.



MUNICÍPIO DE CHAVES

9. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma ou mais mesas constituídas por um presidente co-adjuvado por dois secretários.
10. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta, pelo menos, das 10 horas às 18 horas.
11. O escrutínio, por voto secreto, será feito em cada agrupamento de escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva dos resultados da votação que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para o Município, por correio eletrónico.
12. Consequentemente, o Município de Chaves agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas, devendo os serviços do Município elaborar ata do apuramento geral e da lista ordenada dos candidatos, segundo o resultado obtido por cada um.
13. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação de Chaves. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais. Em caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
14. No prazo máximo de cinco dias, o Município divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escolas e na sua página web.

Chaves, 04 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves,

(Nuno Vaz)